

A LEI MARIA DA PENHA E A POLITICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE FORTALEZA

Silvana Maria Pereira Cavalcante¹

RESUMO: Este trabalho visa compreender de que maneira está se efetivando a política de enfrentamento a violência contra a mulher após a Lei Maria da Penha na cidade de Fortaleza. O estudo é parte integrante da pesquisa de mestrado em andamento da autora. Assim, se discutiu as ações da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, e das políticas de enfrentamento pelo quais as mulheres são atendidas. Fica posto então, que o eixo central de nossas reflexões ocorre em torno de compreender até que ponto a existência de uma Lei específica para julgar e enfrentar a violência contra a mulher tem contribuindo para o fortalecimento da política de enfrentamento.

Palavras-Chave: Gênero, Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha e Políticas Públicas de Fortaleza.

Abstract: This work aims to understand how it is effecting the policy of confronting violence against women after the Maria da Penha Law in the city of Fortaleza. The study is part of the master's research in progress by the author. Thus, they discussed the actions of Law 11.340/06, Maria da Penha law, and policies of confrontation by which women are treated. It is then put, that the central axis of our thinking occurs about knowing to what extent the existence of a specific law to try and tackle violence against women strengthened to structure a policy of confrontation.

Keywords: Gender, Violence against women, Maria da Penha Law and Public Policies in Fortaleza.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Violência doméstica e familiar contra a mulher

Este trabalho visa discutir como esta organizada a Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher na Cidade de Fortaleza, a partir da Lei nº11.340, Lei Maria da Penha. Isto é, se pretende discutir, quais são os serviços, as ações que se faz presente

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal do Ceará (UFC). silvanapcavalcante@hotmail.com



para as mulheres que passam por *situação de violência*² doméstica e familiar. Desta forma, fez-se diálogos com alguns teóricos que discutem o tema, como também se apresentou algumas percepções da autora³ da pesquisa, que fez parte do quadro funcional como Assistente Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza. Para tanto se faz necessário, contextualizar a compreensão que se tem a respeito da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo, universal, isto é, independe de condição de classe, idade, raça ou etnia, embora sua ocorrência individual possa ser remetida a cada uma ou a todas essas condições. Para fins deste trabalho, aborda-se violência contra a mulher sob uma perspectiva de violência de gênero.

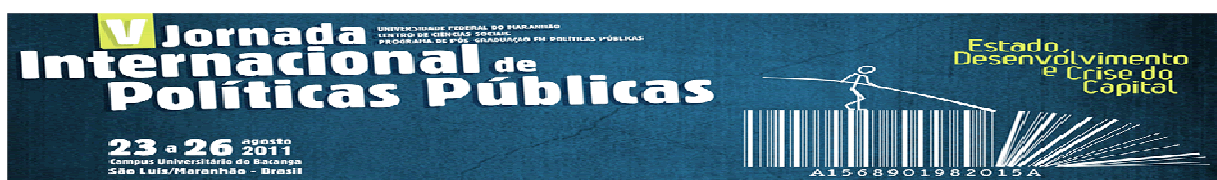
A categoria gênero geralmente está relacionada a construções sociais do feminino e masculino, esse conceito não expressa necessariamente desigualdade entre homens e mulheres, embora, seja tendencioso a redução do conceito a inferiorizar um dos sexos, historicamente a mulher. Para Saffioti (2004), gênero é social e cultural, é algo construído socialmente⁴. Gênero, assim, é um conceito aliado aos estudos das coisas referentes aos homens e às mulheres.

A violência de gênero, inclusive nas formas familiar e doméstica, não acontece aleatoriamente, mas resulta de uma organização social que privilegia o masculino. No caso da violência contra a mulher são justamente essas modalidades de violência que se fazem mais presentes na sociedade brasileira. Assim, entende-se que a violência doméstica apresenta pontos de aproximação com a familiar, no entanto, aquela pode atingir pessoas que não pertençam à família, mas convivem, integralmente ou parcialmente, no domicílio do(a) agressor(a). A região de domínio do(a) agressor(a) não é

²Ao invés de se utilizar o termo mulheres vítimas de violência, opta-se por usar o termo mulheres que passam ou passaram por situação de violência, por compreende-se que este último sinaliza que estas mulheres passam ou passaram por situação de violência, mas podem superar que esta situação, que deve ser transitória.

³A autora deste texto foi estagiária durante um ano e seis meses e Assistente Social durante um ano da instituição ora mencionada, durante esse período muitas foram as indagações e questionamentos que lhe surgiram em relação a toda a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Como conclusão do curso de serviço social elaborou a monografia: *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: uma análise sobre as motivações que levam as mulheres em situação de violência física a romperem com seus companheiros após a Lei Maria da Penha*. Atualmente a autora é discente do Mestrado de Avaliação de Políticas Públicas e pretende aprofundar seu estudo no que se refere a política de enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de Fortaleza aprofundando as questões das ações que visam trabalhar a autonomia financeira das mulheres.

⁴ Trabalha-se a categoria gênero na mesma perspectiva de Saffioti. Ressaltando, assim, como a socióloga, a necessidade de ampliar este conceito para as relações mulher-mulher e homem-homem.



somente geográfica, mas também simbólica. Segundo Saffioti (1999, pg.83): *Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso.*

Em função da construção histórica das relações de gênero, a mulher teve ao longo da formação da sociedade brasileira uma vida mais reclusa, estando mais propícia a sofrer violência doméstica de seus companheiros, marido, irmãos, tios, avós e etc.

No Brasil, durante algum tempo o Estado pareceu atuar como importante aliado das relações patriarcais, perpetuando a ideia de que *em briga de marido e mulher não se mete a colher*. Consideramos, assim, necessário o debate sobre quais foram às intervenções do Estado Brasileiro no que se refere à violência contra a mulher. Isto é, consideramos necessário uma reflexão de como se deu as políticas de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil.

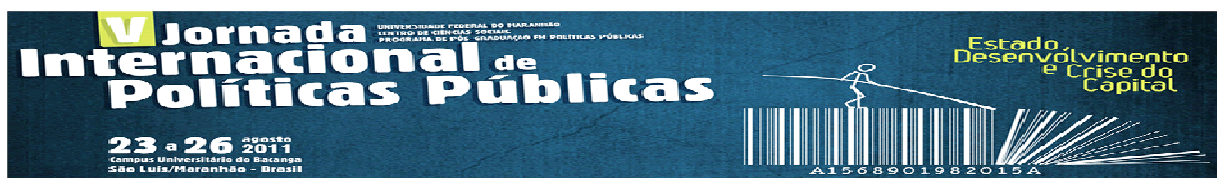
2. Contextualização da Política Pública de enfrentamento a violência contra a mulher

Segundo Bezerra *a segunda metade dos anos 1970 e início dos anos de 1980 marcaram a emergência e a visibilidade das mulheres como sujeitos políticos nos movimentos sociais e feministas, no Brasil* (2006, p.150). Nesse período o enfrentamento à violência contra a mulher obteve maior destaque, em função de denúncias e mobilizações do movimento feminista⁵, que deram visibilidade à questão da violência contra a mulher, inclusive nos meios de comunicação em massa.

Foi sob o impacto do movimento feminista que no Brasil, na década de 80 se implantaram as primeiras políticas públicas com recorte de gênero. *Políticas Públicas com recorte de gênero são Políticas Públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse conhecimento, implementam ações direcionadas para as mulheres* (Farah, 2004, p.51).

Assim, no Brasil, a década de oitenta representou a conquista dos primeiros instrumentos legais, em termos de políticas públicas para as mulheres. Nesta década

⁵ O movimento feminista é um movimento político que defende igualdade de direitos e status entre homens e mulheres em todos os campos. A visibilidade política e social do movimento feminista possibilitou o reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de ordem política e social.



criaram serviços como SOS- Mulher e Centro de Defesa, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo (1983). Em 1985, é criada em São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Nesse mesmo ano, é instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

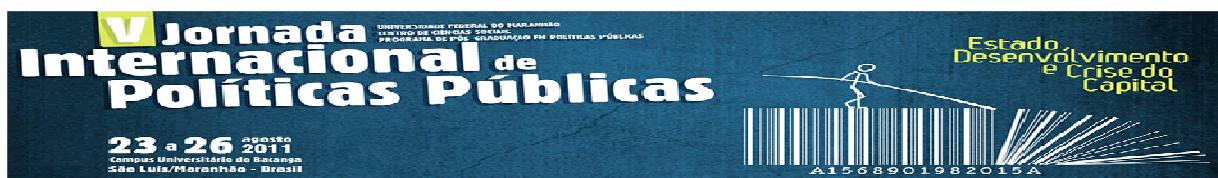
No Ceará, temos as instituições como o Centro Popular da Mulher de Fortaleza (CPM) e a União das Mulheres Cearenses (UMC) que contribuíram para a criação do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, em 1986.

Outro marco importante nessa década foi a aprovação da Constituição de 1988. A Constituição de 88 inovou quando reconheceu a necessidade de o Estado coibir a violência ocorrida no âmbito familiar e quando admitiu os tratados e convenções assinados como parte do sistema normativo nacional. Como exemplo, temos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984 com reservas, somente sendo retiradas essas reservas em 1994 quando ocorreu a ratificação plena. Bezerra aponta que (2006, p.153):

A década de 80 pode ser considerada, numa primeira avaliação, como significativa em termos de visibilidade, lutas e conquistas legais para as mulheres. Entretanto, essas conquistas emergiram num cenário complexo e contraditório para a sociedade brasileira. Ou seja, num momento de crise do capital, e, ao mesmo tempo, avanço da globalização da economia do mercado, fortalecida mediante a implantação das Políticas de Ajuste Estrutural nos países do Primeiro e Terceiro Mundo, com forte tendência neoliberal.

Em São Paulo e no Rio de Janeiro no ano de 1990, a Lei Orgânica Municipal, obrigou essas cidades a instituírem abrigos temporários para mulheres ameaçadas de morte por seus maridos, companheiros ou ex-maridos. Em nível municipal, também foram criados alguns centros de referência de atendimento as mulheres em situação de violência. No entanto, a construção desses centros de referência para mulheres em situação de violência não ocorreu de uma forma unificada em todo o território nacional.

Outros grandes avanço foram a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como *Convenção de Belém do Pará de 1995*. Como também no ano de 95 ocorreu a IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing. No Brasil, em 1995, foi promulgada a lei n° 9.099, que cria o Juizado Especial Civil e Criminal. Os casos de ameaças e lesões



leves, cometidos contra mulheres, eram encaminhados para os juizados especiais, onde o agressor na maioria das vezes, era intimado a reparar seu dano fazendo doações de cestas básicas para instituições de caridades, medidas que findavam por demonstrar uma atitude de banalização dos casos de violência contra mulher.

Nos anos de 97, 98 e 99, foi proposta a construção de quinze Casas-Abrigo em todo o território nacional. As Casas-Abrigos são locais que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica.

Evidenciamos que a década de 90 foi marcada por uma participação do Estado Brasileiro em encontros e tratados internacionais e nacionais que versavam sobre um maior comprometimento na intervenção à violência contra a mulher. No entanto, apesar de alguns avanços ainda não se efetiva uma maior intervenção no âmbito nacional.

Uma das maiores conquistas brasileiras dos últimos tempos, em relação ao papel do Estado na garantia de políticas públicas capazes de alterar as desigualdades de gênero, foi a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), no ano de 2003, órgão com estatuto de Ministério, integrante da Presidência da República. A criação desta Secretaria representa uma conquista na compreensão de que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher não devem contemplar somente o aspecto criminal, mas também, a articulação de diversas áreas.

Essa Secretária organizou em julho de 2004 a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – (I CNPM), com base nos resultados desta Conferência, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), onde se tem traçado linhas de ação propostas para a promoção da igualdade de gênero. O Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tem por finalidade (...) *estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional* (BRASIL, 2007). Assim, a Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006.



A Lei n ° 11.340 foi sancionada em decorrência dos anseios das entidades militantes em defesa dos direitos das mulheres, denominada “Lei Maria da Penha” numa justa homenagem a uma incansável defensora dos direitos das mulheres, que ficou paraplégica, em função do marido ter tentado matá-la.

Nesse contexto se pretendeu discutir, investigar como está se efetivando a política pública de enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de Fortaleza, após a implementação da Lei n° 11.340/06, Lei Maria da Penha, visto que, esta Lei traz em seu texto uma maior intervenção por parte do Estado.

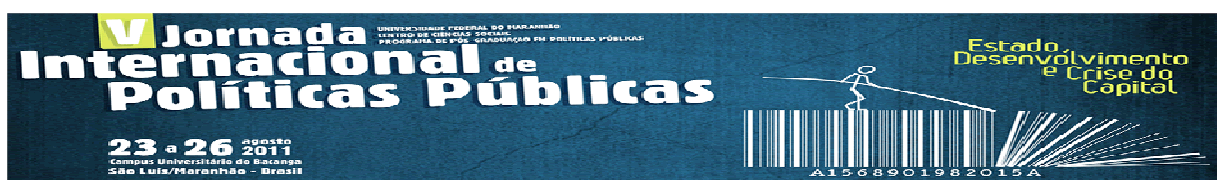
A Lei n ° 11.340, Lei Maria da Penha, é uma Lei específica para julgar e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Representa um marco na história de luta dos movimentos de mulheres. Esta Lei trouxe várias mudanças dentre elas: definiu as formas de violência contra a mulher, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, também constituiu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. A Lei Maria da Penha determina que o(a) agressor(a) pode ser preso(a) em flagrante, ter sua prisão preventiva decretada ou decorrente de decisão condenatória. Esta Lei dispõe, ainda, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que possuem competência civil e criminal para abranger todas as questões.

3. A Lei Maria da Penha e a política de enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de Fortaleza

Este estudo partiu da reflexão de que com a implementação de uma lei específica para julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, lei que durante muito tempo foi objeto de reivindicação do movimento feminista, mudanças poderão e deverão ser concretizadas no cotidiano das mulheres. Até que ponto a existência de uma lei específica para julgar e enfrentar a violência contra a mulher pode fortalecer a rede de atendimento as mulheres em situação de violência?

A impunidade, por exemplo, passa a ser banida com a Lei Maria da Penha, esta que é muitas vezes associada⁶ somente a punição, representada através da possibilidade

⁶ A mídia, por exemplo, muito tem contribuído para a divulgação da Lei Maria da Penha, através do rádio, da televisão e da imprensa, mas, enfoca de maneira estrondosa a prisão do agressor(a).



de privação de liberdade do(a) agressor(a). No entanto, sabe-se que esta Lei não possui somente caráter repressivo, pois ela estabelece outras medidas de intervenção por parte do Estado, ações que devem ser articuladas por todos os serviços que atendem as mulheres em situação de violência.

Em Fortaleza, as mulheres que passam por situação de violência na cidade de Fortaleza são atendidas por alguns serviços. Geralmente⁷, a mulher registra um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM)⁸, que possui abrangência para toda a cidade de Fortaleza. Na delegacia a mulher faz a solicitação das medidas protetivas.

As medidas protetivas de urgência são importantíssimas, pois, possibilitam a mulher em situação de violência doméstica e familiar solucionar alguns problemas urgentes antes mesmo do processo criminal ser iniciado. Essas se dividem em: *medidas protetivas de urgência que obrigam o(a) agressor(a)*, *medidas protetivas de urgência à ofendida* (BRASIL, Lei Maria da Penha, 2006). As que obrigam o(a) agressor(a) são medidas de caráter repressivo e punitivo. Já as medidas protetivas de urgência à ofendida são medidas de proteção, de encaminhamentos, dentre outras medidas.

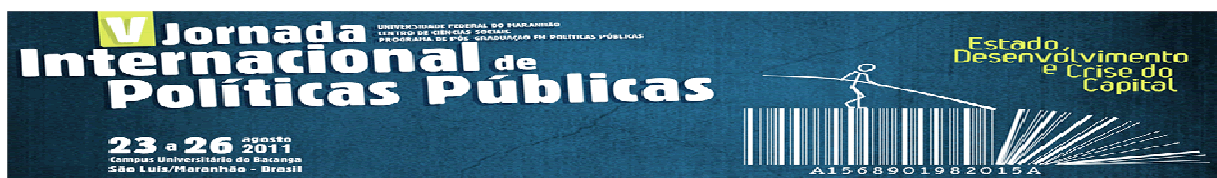
Após serem solicitadas na DDM, as medidas protetivas de urgência são recebidas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Fortaleza, onde são registradas, autuadas e despachadas pela Juíza, para que os oficiais de justiça intimem as mulheres e os/as agressores(as) da audiência preliminar. As mulheres ao comparecer no Juizado na primeira audiência são ouvidas, nesse momento é orientada quanto aos instrumentos legais de proteção ao seu dispor, sobre a rede de apoio, como também do procedimento⁹ adotado no juizado, isto é, da continuação do processo criminal ou de seu arquivamento.

Assim através de encaminhamentos é apresentado a esta mulher toda a rede de atendimento da cidade de Fortaleza, em tal instituição se encaminham as mulheres através de ofícios judiciais para os Centros de Referência de Fortaleza, ao programa

⁷ Ressalta-se, que estas mulheres podem primeiro ser atendidas por outros serviços.

⁸ Dependendo do caso, a mulher é encaminhada da Delegacia diretamente para um Abrigo. Ressalta-se, que existe o serviço do número 180, que é referente ao disque denúncia de violência contra a mulher e apesar de termos avanços no que se referem às denúncias de pessoas não envolvidas na violência, tanto por telefone, como denúncias presenciais, ainda são poucos os casos em que a denúncia é feita por familiares e amigos da mulher. Geralmente, as denúncias são feitas pelas mulheres na DDM.

⁹ Em caso do prosseguimento do processo, confirma-se a representação e a secretaria oficial à DDM requisitando que se instaure o Inquérito Policial.



habitacional da cidade, aos serviços de saúde. Ressalta-se, aqui o significado das ações que consideramos como a rede de atendimento¹⁰ a mulher em situação de violência.

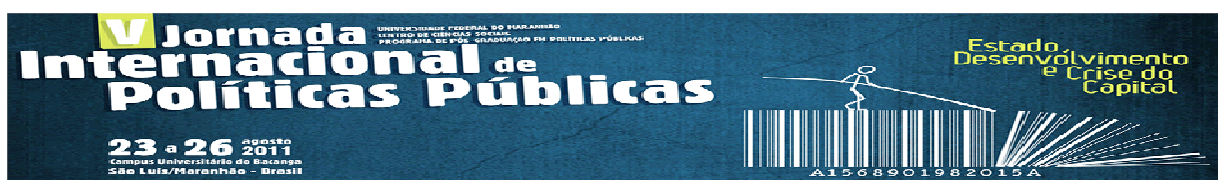
Estas mulheres podem primeiramente tomarem conhecimento de outros serviços que não seja necessariamente a DDM de Fortaleza. Em Fortaleza temos alguns centros de referência, do estado temos: o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher que funciona desde 2004, já nível municipal temos: o Centro Socorro Abreu de Desenvolvimento e Apoio à Mulher e o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual Francisca Clotilde, este funciona desde março de 2006.

Esses serviços trabalham considerando a complexidade do fenômeno da violência sexista em Fortaleza, assim, o atendimento desses espaços consiste na estratégia de acolhimento feito por dupla de profissionais, que tem como finalidade “escuta da dor”. Referente ao atendimento realizado pelo Centro de Referência Francisca Clotilde, Zaranza, Gaspar e Maciel afirmam que: *Na segunda fase do atendimento, é feito o encaminhamento para as especialistas do Centro Francisca Clotilde e/ou para as instituições parcerias da Rede de Apoio, em acordo com as demandas e necessidades trazidas pelas mulheres e percebidas pelas profissionais, psicólogas, assistente sociais, educadoras e advogadas.* (2008,p.79)

Assim, esse serviço, assim, como no juizado atendem as mulheres identificando todos os encaminhamentos necessários para que ela possam romper com a situação de violência ora instalada. A mulher que está correndo risco de vida eminente, estando de posse do registro do Boletim de Ocorrência e o requerimento das Medidas Protetivas é encaminhada ao Abrigo Municipal. No Estado do Ceará existem dois abrigos de mulheres, uma Casa Abrigo da Prefeitura de Fortaleza e uma Casa Abrigo do Estado. O mesmo procedimento ocorre entre o Centro de Referência Estadual e o Abrigo Estadual, aquele atendem as mulheres e identifica os casos em que esta é necessita ser encaminhada ao abrigo. Ressalta-se, no entanto, que este abrigo atende também demandas dos municípios do Estado do Ceará.

Em Fortaleza, temos ainda núcleo de defensoria pública da mulher, que prestar

¹⁰ A rede de atendimento ou rede de apoio é composta por algumas instituições públicas e privadas, projetos, convênios nas mais diversas áreas como: habitação, assistência social, saúde, educação, saúde mental entre outras.



assistência jurídica, fornecendo orientação, a assistência jurídica, proporcionando as mulheres, o acesso questões jurídicas, tais como: investigação de paternidade, guarda judicial, ação de alimentos, procedimentos de ação consensual. Está em andamento o Hospital da Mulher, centro hospitalar que atenderá especificamente a questões da saúde mulher.

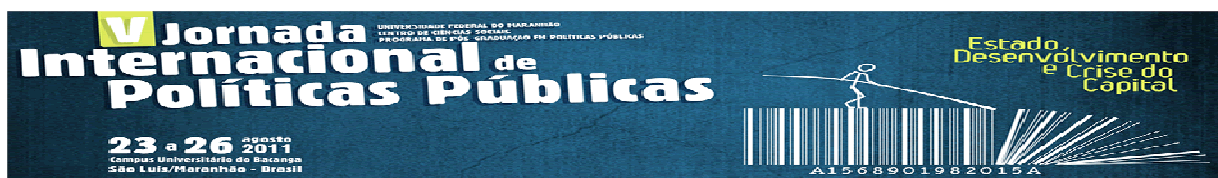
Todos esses serviços trabalham como tecidos que se entrelaçam e que tendem como objetivos formar *redes*. Rede que trabalhem em conjunto, que proporcionem as mulheres alternativas para que estas possam romper com as situações de violência. No entanto, verifica-se muito ainda necessita se feito, quais são as ações realizadas referente a autonomia econômica das mulheres? Há serviços de atendimento específicos ao homem autor de violência?

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo não ambicionou compreender todas as implicações decorrentes da operacionalização da Lei Maria da Penha e da política de enfrentamento na cidade de Fortaleza, mas se propôs a revelar algumas considerações acerca da contribuição da Lei para o processo de fortalecimento da rede de atendimento.

Nesse contexto, considera-se que a existência de uma lei específica para o enfrentamento e julgamento da violência doméstica e familiar, favoreceu para que a política de enfrentamento se fortalecesse enquanto *rede*. Isto é, se reconhecessem enquanto espaços que tendem como objetivo oferecer alternativas as mulheres em situação de violência. No entanto, verifica-se a necessidade de fortalecer mais ações. Ações que trabalhem a autonomia financeira das mulheres ainda são muito *tímidas*, e muitas vezes não são vista como linhas prioritárias. Ações no que se refere ao atendimento aos homens, pois a Lei estabelece, por exemplo, a criação do Centro de Reabilitação e Reeducação para os homens autores de violência ao homem, centro que ainda não foram construídos.

Muito já se conseguiu, no entanto, há muito que se avançar nas políticas de atendimento a mulheres em situação de violência. A Lei Maria da Penha é conquista da luta desses segmentos populacionais, constitui um grande avanço, mas muito ainda há



que se fazer no sentido de sua implementação. Percebe-se que esta muitas vezes é vista *somente* por seu teor repressivo, embora, se evidencie algumas ações protetivas. Não defendemos aqui a impunidade, esta jamais deve ser tolerada, no entanto, as ações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher devem acontecer de forma ainda mais articulada/ efetiva. As ações previstas em seu texto da Lei indicam a necessidade de um maior entrosamento entre o Poder Judiciário e as políticas públicas administradas no âmbito dos Governos Federal, dos Estados e Municípios. Devemos nos atentar, nas multidisciplinaridades das políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher. Quando nos referimos à intervenção fazemos referência a criação de políticas públicas que propiciem as mulheres melhores condições de vida. Políticas Públicas na área de habitação, emprego, educação, saúde entre outras.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

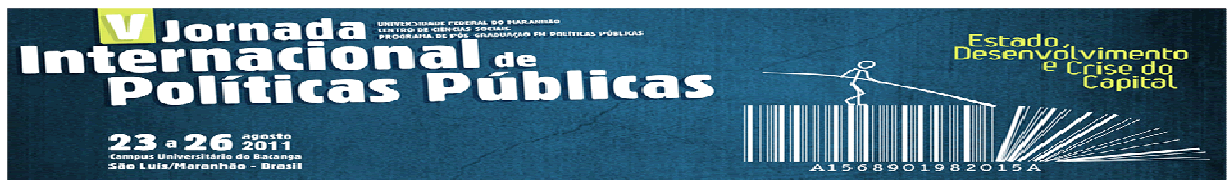
ZARANZA, J.S.;GASPAR, L.M.F, MACIEL, M .S.C,; Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. In : ALVES, M.E.R.; VIANA. R. **Políticas para as mulheres em Fortaleza: desafios para a igualdade**. Fortaleza: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as mulheres. Secretária Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Fortaleza; São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2008. Caderno da Coordenadoria Especial de políticas paras as Mulheres.

BLAY, E. A. Gênero e políticas públicas ou sociedade civil, gênero e relações de poder. In: SILVA, A. L.; LAGO. M. C de S & RAMOS. T. R. O. (Orgs), **Falas de gênero: teorias, análises e leituras**, Florianópolis, Ed. Mulheres, 1999.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: SPM, 2007. mimeo.

BRASIL, **Lei Maria da Penha n° 11.340**, 7 de agosto de 2006. D.O.U. 08/08/2006

MINAYO, M. C de S.(Org.) **Coleção Temas Sociais**. Pesquisa social: teoria, método e criatividade- Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.



SAFFIOTI, H. I B. Já se mete acolher em briga de marido e mulher. In: **São Paulo em Perspectiva, Revista da Fundação Seade**, v.13, n°4, out-dez/1999, p.82-91. Número especial: A violência Disseminada.

_____, **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. –Coleção Brasil Urgente.